



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**AMAURI
RIBEIRO**



LEI Nº 260, DE 17 DE Maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 05 / 2022
[Signature]
1º Secretário

Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre a Propriedade de veículos automotores – IPVA, nos casos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas de ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

§1º O benefício de que trata o caput:

I – será concedido somente em operação de saída amparada por isenção do imposto sobre produtos industrializados – IPI, nos termos da legislação federal vigente.

§2º O veículo automotor será adquirido e registrado no Departamento de Trânsito – DETRAN, em nome da pessoa com deficiência.

Art.2º Fica isento de IPVA o veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor, sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à pessoa portadora de



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
AMAURI RIBEIRO
PROTOCOLO
03
FOLHAS
A
ALEGO

deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Art.3 ° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 2022

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – UB



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

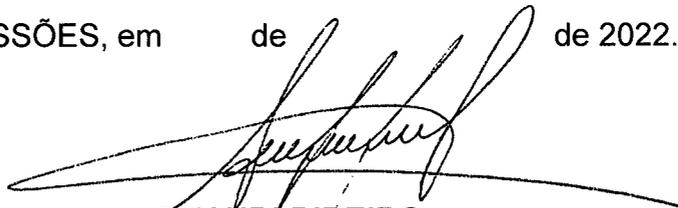
A presente proposutura tem como alterar o valor base do veículo para que seja concedida a isenção de ICMS e IPVA, para pessoas com deficiência, de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Diante da mudança realizada no âmbito federal para concessão de isenção de IPI, entendemos ser oportuna a adequação a nível estadual, do valor base do veículo para concessão da isenção de ICMS e IPVA. Este aumento se deu devido a pandemia de Covid-19, que assolou todo o mundo, pela redução da fabricação de veículos automotores, o que desencadeou um aumento muito grande do valor venal dos mesmos.

Desta feita, é imprescindível que Goiás aumente o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), como base para isenção dos impostos, atendendo o anseio das pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, oportunizando a eles a possibilidade de adquirir veículos compatíveis com suas necessidades.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, Com a intenção de garantir a equidade e buscando uma aplicabilidade justa, em consonância com o Artigo 10, inciso I da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - UB

PROCESSO LEGISLATIVO

2022010037

05
10

Autuação: 18/05/2022

Projeto: 260 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
AMAURI RIBEIRO



LEI Nº 260, DE 17 DE Maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18/05/2022
Amauri Ribeiro
1º Secretário

Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre a Propriedade de veículos automotores – IPVA, nos casos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas de ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

§1º O benefício de que trata o caput:

I – será concedido somente em operação de saída amparada por isenção do imposto sobre produtos industrializados – IPI, nos termos da legislação federal vigente.

§2º O veículo automotor será adquirido e registrado no Departamento de Trânsito – DETRAN, em nome da pessoa com deficiência.

Art.2º Fica isento de IPVA o veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor, sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à pessoa portadora de



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
AMAURI RIBEIRO



deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 2022

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – UB



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
AMAURI RIBEIRO
PROTOCOLO
FOLHAS
ALEGO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como alterar o valor base do veículo para que seja concedida a isenção de ICMS e IPVA, para pessoas com deficiência, de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Diante da mudança realizada no âmbito federal para concessão de isenção de IPI, entendemos ser oportuna a adequação a nível estadual, do valor base do veículo para concessão da isenção de ICMS e IPVA. Este aumento se deu devido a pandemia de Covid-19, que assolou todo o mundo, pela redução da fabricação de veículos automotores, o que desencadeou um aumento muito grande do valor venal dos mesmos.

Desta feita, é imprescindível que Goiás aumente o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), como base para isenção dos impostos, atendendo o anseio das pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, oportunizando a eles a possibilidade de adquirir veículos compatíveis com suas necessidades.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, Com a intenção de garantir a equidade e buscando uma aplicabilidade justa, em consonância com o Artigo 10, inciso I da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - UB